



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO N° 235/2015

Aprova a **Consulta Prévia** da Empresa Suzano Papel e Celulose S.A., que objetiva a implantação de fazendas de eucalipto em municípios localizados nos estados da Bahia, Espírito Santo, Maranhão e Minas Gerais, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do art. 17º, do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 18 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, a consulta prévia da empresa Suzano Papel e celulose S.A., CNPJ 16.404.287/0001-55, que objetiva a implantação de fazendas de eucalipto em municípios da Bahia (Caravelas, Alcobaça, Ibirapuã, Mucuri, Nova Viçosa, Prado e Teixeira de Freitas), Espírito Santo (Conceição da Barra, Montanha, Mucurici e São Mateus), Maranhão (Açailândia, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Buritirana, Cidelândia, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, São Francisco do Brejão e Vila Nova dos Martírios) e Minas Gerais (Carlos Chagas, Nanuque e Umburatiba), com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE de até R\$ 260.189.953,00 (duzentos e sessenta milhões e cento e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta e três reais), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Enquadramento nº 0014/2015;

Art. 2º Comunicar que o referido Termo de Enquadramento terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação desta Resolução pela beneficiária, conforme determina o § 11 do art. 18 do Regulamento do FDNE;

Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o disposto nos §§ 10 e 12 do art. 18

do Regulamento do FDNE, a empresa interessada deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 18 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 18 de novembro de 2015.

RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos